

## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

PORTARIA nº 1443 de 25 de janeiro de 2021.

RÊNCIA

Regulamentação do fornecimento temporário de combustível para equipamentos credenciados.

O Presidente da Companhia Municipal de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, da Lei Municipal 2.471 de 22 de janeiro de 2013, **RESOLVE**:

Considerando o início da atividade administrativa da nova gestão desta Autarquia devido ao novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando a situação de calamidade pública decretada no Município de Cabo Frio devido a pandemia internacional provocada pelo covid-19, nos termos do Decreto Municipal 6.268/2020 em consonância com o Decreto Legislativo Federal 6/2020 e com a Lei Federal 13.979/2020;

Considerando o agravamento da crise financeira derivada do acúmulo de dívidas e pela reconhecida baixa da arrecadação no exercício financeiro do ano de 2020 em decorrência da crise econômico-financeira provocada pela pandemia internacional acima mencionada;

Considerando as atividades-fim para qual a Autarquia Companhia Municipal de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF foi instituída, na forma da Lei Municipal 2.471 de 22 de janeiro de 2013, especialmente as previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais e contínuos de limpeza pública executados por esta Autarquia municipal;

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Considerando o atraso ocorrido na quitação da prestação dos serviços prestados pelos equipamentos credenciados a esta Autarquia municipal.

Art. 1º Fica determinada, como medida emergencial e temporária, a concessão de abastecimento dos veículos credenciados que estiverem regularmente prestando serviço a COMSERCAF, na forma dos procedimentos de Credenciamentos em vigor.

Art. 2º O abastecimento dos veículos, a fim de cumprir as normas estabelecidas nos editais de credenciamento de equipamentos, respeitando ao princípio constitucional da legalidade, será deduzido do valor a ser pago individualmente aos credenciados a ser apurado durante o procedimento de liquidação para pagamento para posterior pagamento, estabelecido pelos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Fica estabelecido que o combustível a ser fornecido pela Autarquia aos credenciados será o óleo diesel.

Art. 4º O quantitativo a ser fornecido para cada equipamento usará como metodologia para concessão e limitação a média utilizada pelos credenciados nos últimos dois meses anteriores a concessão, devendo o responsável por cada setor encaminhar ao Diretor Autárquico responsável pela operação essa informação individualizada com as justificativas e esclarecimentos para a demanda, caso solicitado ou em caso de discrepância de consumo.

Art. 5º Fica designado o Vice-presidente, HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR, como responsável pela concessão da autorização para o consumo do combustível fornecido por esta Autarquia, na forma adiante normatizada.

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 6º Fica designado o servidor autárquico, CESAR BERALDI ZONER, como responsável pelo controle do abastecimento do combustível, devendo o mesmo efetuar o controle e a fiscalização da demanda junto aos setores da Autarquia e auxiliar na elaboração das planilhas para a prestação de contas junto a Administração Municipal Autárquica.

Art. 7º O quantitativo do abastecimento dos equipamentos credenciados será informado pelo Diretor Autárquico de cada setor que utilizar o combustível concedido na demanda operacional desta Autarquia, sendo concedidos tickets padronizados com autorização para abastecimento que informará o setor de destino, a litragem concedida e o funcionário responsável pelo abastecimento.

Art. 8º Na forma estabelecida no artigo 2º desta normativa, o procedimento de liquidação para pagamento para posterior pagamento, na forma dos artigos 62 e 63 da Lei 4320/1964, será obrigatoriamente instruído com as planilhas de consumo de combustível para cada equipamento ou com a informação de que o equipamento não consumiu combustível fornecido por esta Autarquia mediante certidão firmada pelo servidor autárquico responsável pelo controle do abastecimento e pelo Fiscal do Contrato.

Art. 9º A presente medida terá validade por 60 (SESSENTA) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração Municipal Autárquica e segundo o interesse público.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jefferson Vidal Pinheiro Presidente

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907